



CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram os fatos indicados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: Da Legislação Aplicável

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda não explicitadas.

- a) Lei Federal nº 8666/93;
- b) Lei Estadual nº 15608/07;
- c) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de Direito Público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- d) Dispensa de Licitação nº 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

Jacarezinho, 05 de fevereiro de 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

MENDONÇA E NOGUEIRA LTDA
Fábio José Mendonça

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 - SSP - PR



CONTRATO nº 03/2019

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOIS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0103-84, com sede na Rua Antonio Singer, nº 6751 – Campo Largo da Roseira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por Gustavo Gebara Cinquegrana, CPF nº 033.188.679-00 e RG nº 7.391.327-6, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 171/2018 DEAM/PR**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Legislação pertinente ao objeto licitado e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 07 (sete) automóveis da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico 171/2018 DEAM/PR, sendo 02 automóveis Gol 1.0 (Lote 10) e 05 automóveis Gol 1.6 (Lote 11)

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 171/2018 DEAM/PR**, juntamente com seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 292.512,00** (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, na Reitoria da UENP, Av. Getúlio Vargas, nº 850 – Centro, Jacarezinho/PR.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548 - 12364084.148 - 4490.5252. Fonte 281.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor Marcos Rogério Correa da Silva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 171/2018 DEAM/PR;



d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 12 de março de 2019.

CONTRATANTE:



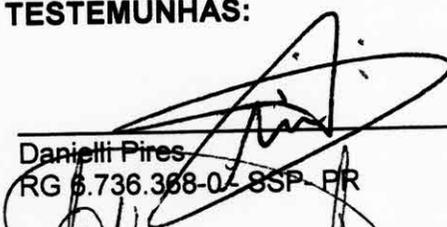
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

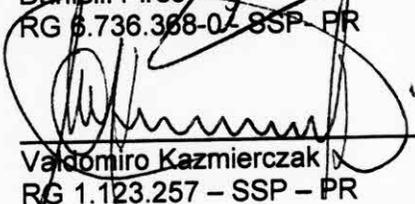


Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Gustavo Gebara Cinquegrana

TESTEMUNHAS:



Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP - PR



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 - SSP - PR